

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA  
EDITAL Nº 13 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – PCDF, DE 5 DE JUNHO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DE VIDA  
PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII e XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, e suas alterações, e na Portaria nº 1.031, de 7 de julho de 2006, torna públicos o local, a data e horário para entrega da documentação relativa a Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social do concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Agente de Polícia, terceira classe, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme segue.

**1. DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

1.1. Todos os candidatos indicados no subitem 3.1 do Edital Nº 12 do Concurso Público 1/2008 – PCDF, de 3 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 4 de junho de 2009, estão convocados para a entrega dos documentos relativos à sindicância de vida progressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta progressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no concurso público.

1.2. Os procedimentos da sindicância de vida progressa e investigação social objetivam apurar a existência de fatos ou atos que, por sua natureza, incompatibilizam o candidato com o desempenho da atividade policial.

1.3. A sindicância de vida progressa e investigação social, levada a efeito por **comissão de sindicância da Polícia Civil do Distrito Federal**, designada para esse fim, será realizada com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio, contendo perguntas de caráter pessoal, a ser retirado na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**. O formulário também encontra-se disponível para *download* no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

1.4. Além de informações criminais, cíveis e administrativas, verificadas por certidões e documentos fornecidos pelo candidato, serão realizadas pesquisas e levantamentos em bancos de dados e sistemas disponíveis à **Polícia Civil do Distrito Federal**.

1.5. A entrega da documentação pelo candidato, bem como, a realização das pesquisas e levantamentos, não exclui outros procedimentos sigilosos de investigação policial necessários para esclarecer qualquer fato objeto de dúvida.

1.6. Ao resultado da sindicância de vida progressa e investigação social não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado para exercer o cargo de Agente de Polícia da **Polícia Civil do Distrito Federal**. A análise e a avaliação dos dados colhidos serão feitas com critérios exclusivamente objetivos.

1.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das fases do concurso, o candidato que, após iniciada a Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, for considerado não-recomendado.

1.8. O candidato deverá ainda, às suas expensas, providenciar a documentação relacionada no item 11 do Edital Normativo e demais editais complementares e/ou retificadores, que deverá ser entregue juntamente com o formulário preenchido, no período de **22 a 26 de junho de 2009**, no horário de 10h às 17h, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na SGAN 609 Módulo A – Asa Norte – Brasília/DF.

1.9. Os documentos e informações fornecidas pelo candidato são considerados de caráter estritamente reservado e de uso exclusivo da **Polícia Civil do Distrito Federal**, para os fins específicos desta fase do concurso público.

**1.10. DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

1.10.1. O formulário da sindicância de vida progressa e investigação social deverá ser manuscrito pelo próprio candidato, sem rasuras, utilizando-se obrigatoriamente de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

1.10.2. O candidato deve rubricar e datar todas as folhas do formulário da sindicância de vida progressa e investigação social, exceto a última que deverá ser assinada e datada em campo próprio.

1.10.3. O candidato deve colar uma fotografia colorida, tamanho 3x4, na parte superior direita do formulário da sindicância de vida progressa e investigação social e anexar outra, também colorida, tamanho 5x7, na parte superior esquerda do mesmo documento.

1.10.4. As fotografias devem ostentar, na parte frontal inferior, as datas em que foram realizadas, devendo contar com menos de 3 (três) meses do dia em que for entregue o formulário da sindicância de vida progressa e investigação social.

**1.11. DA VISTA AO RELATÓRIO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

1.11.1. Ao candidato considerado não-recomendado na sindicância de vida progressa e investigação social será concedida vista de seu relatório, sempre em caráter reservado.

1.11.2. A vista do relatório será realizada em datas e horários a serem divulgados em momento oportuno, quando da divulgação do resultado preliminar.

1.11.3. Não será admitida, em hipótese alguma, vista do relatório em datas ou horários diversos daqueles previstos no subitem anterior, qualquer que seja o motivo alegado pelo candidato.

1.11.4. Durante a vista do relatório, não será permitida a retirada de nenhum documento do local, bem como a realização de cópias ou qualquer outro meio de reprodução total ou parcial.

1.11.5. O candidato que, após vista do seu relatório, desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da sindicância de vida progressa e investigação social deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado.

1.12. A entrega da documentação exigida neste edital, no item 11 do Edital Normativo e demais editais complementares e/ou retificadores, bem como do formulário preenchido e assinado pelo candidato, pressupõem autorização expressa do candidato para que sejam realizados todos os procedimentos necessários à investigação.

1.13. Qualquer candidato submetido ao procedimento de sindicância de vida progressa e investigação social poderá ser chamado para prestar informações complementares ou para dirimir dúvidas, caso assim recomende a **Comissão de Sindicância**.

1.13.1. A **Comissão de Sindicância** poderá, ainda, exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser não-recomendado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de esclarecer situações que surjam durante a condução do processo de Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social.

1.14. O candidato deve prestar integralmente todas as informações e dados solicitados no formulário de sindicância de vida progressa e investigação social a ser preenchido e assinado, sem qualquer tipo de omissão ou distorção.

1.14.1. A ausência de quaisquer informações ou documentos exigidos neste edital, no item 11 do Edital Normativo e nos demais editais complementares e/ou retificadores, bem como o fornecimento em desacordo com as normas definidas, motivará a não-recomendação e conseqüente eliminação do candidato no concurso público.

1.15. A omissão, distorção ou inclusão de dados ou informações falsas no formulário da sindicância de vida progressa e investigação social ou em qualquer outro documento fornecido pelo candidato, além das penas previstas no Código Penal Brasileiro, sujeitará o candidato à exclusão do concurso público.

**2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O resultado preliminar na sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia da **Polícia Civil do Distrito Federal** será divulgado na Internet, no endereço eletrônico **<http://www.universa.org.br>**, oportunamente, após a análise dos documentos.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA  
Diretor da Academia da Polícia Civil do Distrito Federal